



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
CNPJ: 76.169.879/0001-61
Av. Cel. Rogério Borba, 741 – Centro - CEP 84.320-000
Fone / Fax: (042) 3276-8300

**CONTRATO DE RATEIO Nº 121/2022 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
RESERVA NA CONDIÇÃO DE MUNICÍPIO
INTEGRANTE E O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO CAMINHOS DO TIBAGI.**

Por este instrumento de Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE RESERVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.169.879/0001-61, com sede na Avenida Coronel Rogério Borba, nº 741, Bairro Centro, CEP 84.320-000, na cidade de Reserva, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Lucas Machado Ribeiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n.º 10.601.608-9/SSP-PR e inscrito no CPF sob o n.º 082.694.319-58, residente e domiciliado na cidade de RESERVA, Estado do Paraná, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CAMINHOS DO TIBAGI**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.058.641/0001-08, com sede junto ao Centro Administrativo, localizado na Rua Polônia nº 650, sala 1, Reserva - PR, aqui representado pelo seu Presidente Interino e Secretário Executivo Sr. CLAUDIOMIR SCHNEIDER, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.864.149-2 Órgão Emissor SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 646.097.669-49, residente e domiciliado na cidade de RESERVA, Estado do Paraná.

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Protocolo de Intenções, e nas Leis Municipais: de adesão do Município, Lei nº 448 de 02 de abril de 2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município de RESERVA/PR ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Caminhos do Tibagi para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do "CAMINHOS DO TIBAGI" e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DOS RECURSOS

A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Caminhos do Tibagi.

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total do município para a manutenção, operacionalização e funcionamento do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Caminhos do Tibagi é de R\$ 24.000,00 (quatorze mil reais), anual, repassado em parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo 1º - O pagamento deveser ocorrer até o quinto (05) dia do mês subsequente, a ser depositado na conta administrativa do Consórcio, **Banco do Brasil, Agência 2523-2 - Conta Corrente 19.078-0**, através de recibos a ser fornecido pela Secretaria Executiva.

Parágrafo 2º - Nos termos da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Parágrafo 3º - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

000032

01 – GABINETE DO PREFEITO
0001 – CHEFIA DE GABINETE
04.122.0002.200
– REPASSE FINANCEIRO AO CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI – CONTRATO DE RATEIO
3371.70.00.00 - 000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência a contar da data de assinatura do presente instrumento e vencimento em **31 de DEZEMBRO de 2022**, sendo permitida a sua prorrogação, formalizada mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA QUINTA: DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O expediente preliminar, que deu origem a *Dispensa nº 052/2022*, e outros documentos a ele apensados, as propostas, as manifestações administrativas, pareceres e os demais elementos, integram o presente instrumento, independentemente de traslados ou transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

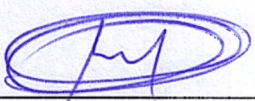
CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Reserva para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
A CONTRATANTE, através do setor competente, cuidará para que o extrato do presente instrumento seja publicado de maneira regular e no prazo legal, em conformidade com a legislação em vigor. E, pois, assim se achando as partes combinadas, firmam o presente instrumento, impresso em três (3) vias de igual teor, conteúdo e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Reserva, 08 de junho de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
Lucas Machado Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DO CAMINHOS DO TIBAGI
Claudiomir Schneider
SECRETÁRIO EXECUTIVO
PRESIDENTE INTERINO – PORTARIA Nº 001/2021

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG: